



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA ARROZ OLIVO ALIMENTOS LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 5002303-53.2022.8.24.0076 –
Vara Única da Comarca de Turvo – SC**

Aos quinze (15) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Victória Cardoso Klein, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5002303-53.2022.8.24.0076, requerida pela sociedade empresária Arroz Olivo Alimentos Ltda., perante a Vara Única da Comarca de Turvo – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda (Eventos 247, 479, 1060 e 1317 dos autos) e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/04/2023 (Edição nº 310042172601). Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Foi designado o Sr. Herick Zanette, credor em nome próprio e representante de outros credores, como secretário, a quem incumbe a leitura e lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Cristiano Antunes Rech, inscrito perante a OAB/SC sob o n.º 35.889.

Feito os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou aos presentes que o conclave estava sendo transmitido ao vivo através da plataforma YouTube, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial naquela plataforma.

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a assembleia-geral de credores, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 42,85% dos créditos da classe I (credores trabalhistas e equiparados), 100% dos créditos da classe II (credores com garantia real) e 81,08% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não estiveram presentes créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

Por oportuno, a Administração Judicial registrou que foi considerada para fins de quórum de presença e votação a cessão de crédito noticiada no Evento 1293 dos autos, de IVANA MACIEL MACHADO para HERICK ZANETTE.



Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e as negociações que foram realizadas com os credores, destacando que a solução encontrada foi a venda integral da Empresa. Esclareceu que os credores das classes II, III e IV receberão seus créditos de maneira proporcional ao produto da alienação dos ativos, enquanto os credores da classe I terão seus créditos amortizados através de parcela única, sem a incidência de qualquer deságio.

Diante disso, sinalizou interesse em submeter o Plano de Recuperação Judicial à deliberação dos credores.

Tendo em vista que o plano de recuperação prevê, dentre os meios de soerguimento, a hipótese do art. 50, XVIII, da LRF, a Administração Judicial ressalta a necessidade de contemplar os créditos não sujeitos, como aqueles do art. 49, § 3º, da LRF, os honorários da Administração Judicial, as verbas rescisórias dos atuais empregados e os tributários.

Nesse sentido, questionado o representante da Devedora, garantiu que a Empresa tem um caixa de aproximadamente R\$ 1 milhão no momento, o qual será destinado ao pagamento de tais rubricas. Salientou não ter maiores preocupações quanto às verbas rescisórias, haja vista que o objetivo da Devedora é a manutenção de suas atividades e dos postos de trabalho, não havendo previsão de novas demissões.

Face a isso, a Administração Judicial consignou que, em caso de não pagamento dos créditos não sujeitos, deverá ser obstado o pagamento dos credores sujeitos.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pela representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

A Sra. Thaisa Ludvig, representante do credor REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, questionou se o “produto dos ativos” previsto no último modificativo engloba os demais ativos mencionados na versão original do Plano ou se se restringe ao valor a ser recebido através da alienação da Empresa. Questionou, também, a respeito da forma de pagamento dos créditos sujeitos e do valor das dívidas tributárias.

Em resposta, o Sr. Cristiano Rech esclareceu que as dívidas não sujeitas serão satisfeitas com o caixa da Empresa, sendo que já possuem as certidões negativas de crédito tributário para juntar aos autos. Em relação ao desconto e forma de pagamento dos créditos sujeitos, ponderou que dependerá do valor arrecadado. Quanto aos ativos, a serem alienados, assegurou que a lista prevista no Plano original foi apresentada a fim de ser cumprido o requisito previsto pelo art. 50, XI, da LRF,

Ato contínuo, o Dr. Herick Zanette, credor em nome próprio e representante de ANGELO ESTEVAM PASINI e outros, questionou o valor dos honorários da Administração Judicial.

Em resposta, o Sr. Cristiano Rech esclareceu que o débito junto à Administração Judicial perfaz a monta de R\$ 500 mil.



Ato contínuo, o Dr. Herick questionou os valores relacionados a contratos com alienação fiduciária e, portanto, não sujeitos ao procedimento recuperatório.

O representante da Devedora assegurou que serão pagos pelos sócios, incluindo o Sr. Haroldo que aparece na posição de avalista, e não pelo caixa da Empresa.

No mais, questionou a respeito da sucessão dos funcionários ante a previsão de não sucessão das dívidas.

O Sr. Cristiano esclareceu que pretendem realizar uma operação de incorporação da Empresa para evitar rescisões.

Por sua vez, o Sr. Fábio esclareceu que não serão realizadas sucessões, sendo que as dívidas trabalhistas anteriores à operação permanecerão sob a responsabilidade da Devedora, enquanto as dívidas que vierem a surgir a partir da perfectibilização da operação de venda serão de responsabilidade da compradora.

O Sr. Herick questionou se, na hipótese de o empregado solicitar o encerramento do seu contrato de trabalho após a venda da Empresa, as verbas rescisórias serão de responsabilidade do comprador mesmo que o período aquisitivo seja anterior ao pedido de ajuizamento da Recuperação Judicial.

Em resposta, o Sr. Fábio mencionou que as verbas trabalhistas estão em dia, de forma que caberá à compradora continuará pagando tais débitos a partir da alienação. Garantiu que não há projeção de rescisões, salientando, entretanto, que não podem assegurar qual será o tratamento concedido nessas situações.

O Dr. Herick Zanette, por fim, questionou a importância de crédito reclassificada para a classe II (garantia real) referente ao credor COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SICREDI SUL SC.

Em resposta, o Sr. Cristiano esclareceu que a reclassificação foi do valor de R\$ 752.250,00, da classe III (quirografária), para a classe II (garantia real).

O Sr. André Cardoso, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, questionou se há uma projeção de comprador e valor final de alienação da Empresa.

O Sr. Cristiano assegurou que há uma proposta âncora garantindo a venda, sendo que haverá publicação de novo edital de alienação a fim de que sejam oferecidas propostas com valor superior ao original. Recebida proposta superior, o titular da proposta âncora terá 48 horas para majorar sua oferta.

Ao final, questionou se ainda há alguma impugnação pendente que poderia aumentar o valor total do passivo, e qual seria o valor resultante.

Em resposta, o representante da Devedora consignou que não há um valor exato para passar, mas garantiu que ele não geraria mudanças significativas no passivo atual ou na relação de credores.

Por fim, o Sr. André registrou que o elevado deságio ofertado pela Recuperanda e o desconhecimento acerca do valor total do passivo deixaria



os credores em uma espécie de “limbo”, o que foi afastado pelo representante da Devedora, em resposta.

Ato contínuo, o Sr. Daniel Schelp, representante da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SICREDI SUL SC, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SICREDI SUL SC pugna para que conste em ata sua não concordância quanto ao PRJ, acerca a) das condições desfavoráveis de pagamento, deságio, carência, etc; b) toda e qualquer previsão contida no plano/modificativo em relação aos coobrigados/avalistas/fiadores, desde a novação da dívida, quitação, liberação, extinção das ações ou até suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos coobrigados/avalistas, pois contrariam a lei, reservando-se a cooperativa na prerrogativa de cobrar a dívida em relação aos coobrigados/fiadores/avalistas em especial a previsão contida na cláusula IX-II. Fica ressalvado ainda que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SICREDI SUL SC ingressará com recurso da decisão proferida na Impugnação nº 5004500-78.2022.8.24.0076, que manteve seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial.”

A representante do Sr. Eduardo da Silva, questionou se, na hipótese de aprovação do Plano, a alienação da Empresa se dará pela proposta âncora caso não sejam oferecidas propostas mais benéficas.

Em resposta, o Sr. Cristiano destacou que, diferentemente do que ocorre na falência, a proposta âncora garante um valor mínimo.

Após, questionou acerca dos próximos acontecimentos na hipótese de rejeição do Plano.

A representante da Administração Judicial esclareceu que, rejeitado o Plano na data de hoje, será posta em deliberação a possibilidade de apresentação de um Plano alternativo pelos credores. Acaso os dois instrumentos sejam rejeitados, o caminho será a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

O Sr. Thiago Guedes, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, questionou a respeito da dívida extraconcursal da Casa Bancária. Quanto à questão negocial relacionada à venda da Empresa, questionou o procedimento administrativo adotado para estabelecimento do preço de venda.

Em resposta, o Sr. Cristiano assegurou que a Devedora entrou em contato com a instituição financeira, já tendo sido acordado um valor de amortização da dívida. Em relação ao valor da Empresa, esclareceu que não foi utilizada uma empresa especializada no procedimento, tendo sido ofertada a alienação da Devedora a demais *players* do mercado a fim de estabelecer um preço base.

O representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL registrou que a utilização de outras empresas poderia auxiliar a Devedora a alcançar outros investidores com maiores propostas.



A Sra. Juliana Espindola solicitou, através do *chat* da plataforma eletrônica, que fosse consignado em ata *que este plano não foi elaborado por todos os credores*.

Novamente com a palavra, o Sr. Herick Zanette questionou a respeito da renúncia de crédito pelos membros da família, haja vista que não consta na última versão do Plano.

Em resposta, o Sr. Cristiano esclareceu que não há previsão de renúncia no novo modificativo ao Plano.

Questionado acerca da possibilidade de incluir a previsão de renúncia no novo modificativo, o Sr. Cristiano aduziu que não foi acordado com as partes.

Diante disso, a representante da Administração Judicial questionou se os representantes da Recuperanda gostariam de suspender o andamento dos trabalhos por alguns minutos para deliberações internas.

Sugerido pelo representante da Devedora o tempo de 15 (quinze) minutos, foi o conclave suspenso.

Retomados os trabalhos, a presidente da Assembleia concedeu a palavra ao Dr. Cristiano, que consignou que haverá a previsão de renúncia. Para tanto, foi aportada a seguinte ressalva que passará a fazer parte do Plano:

“Os credores Ana Margarida Simon Olivo, Haroldo Olivo, Hilário Destro e João Batista da Silva Machado, renunciam aos seus créditos inscritos na relação de credores da recuperanda”.

Passada a palavra aos demais credores, a Dra. Laura Rodrigues, representante do BANCO BRADESCO S/A, questionou se a Recuperanda possui interesse em apresentar novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, eis que a Casa Bancária não foi contatada para fins de negociação.

Em resposta, o Sr. Cristiano ponderou que a versão atual do Plano é a que melhor contempla os interesses dos credores considerando suas condições econômico-financeiras, não sendo prevista a possibilidade de qualquer alteração no conteúdo do instrumento no momento.

A representante do BANCO BRADESCO S/A sinalizou que não terá como exercer seu direito de voto sem, antes, consultar a instituição financeira a respeito das condições propostas.

Em seguida, a Dra. Juliana Espíndola, representante de SILVANO DORIS SIMON, solicitou fosse registrado em ata que o plano não foi elaborado por todos os credores em conjunto.

Ato contínuo, o Sr. Thiago Guedes, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, questionou se o representante da Devedora já tem um levantamento prévio do valor dos créditos extraconcursais. Na oportunidade, questionou se o valor disponível em caixa foi considerado para fins de apresentação de outra proposta de pagamento dos créditos concursais que não aquele da alienação da Empresa.

Em resposta, o Sr. Cristiano esclareceu que o cenário que não envolvesse a venda da Empresa acarretaria a necessidade de os administradores atuais irem atrás de consideráveis recursos para investir nas



atividades empresariais. Quanto ao valor dos créditos não sujeitos, reiterou que serão pagos com o valor disponível em caixa, garantindo não ter como precisar outra informação senão o montante devido à Administração Judicial – R\$ 500 mil.

Posteriormente, a Dra. Thaisa Ludvig, representante do credor REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA., sugeriu a suspensão dos trabalhos assembleares.

Nesse mesmo sentido foi apresentado o seguinte questionamento através do chat da plataforma eletrônica pela representante do BANCO BRADESCO S/A:

“Aos presentes: não seria o caso de suspensão por poucos dias para fins de levar as questões aos clientes, principalmente bancos, considerando que estamos sanando algumas dúvidas importantes?”

Em resposta, o Sr. Cristiano manifestou não ter interesse na suspensão dos trabalhos, mormente devido à possibilidade de se perder eventual comprador.

No mais, a Sra. Thaisa Ludvig reiterou o questionamento feito pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL quanto ao valor da dívida extraconcursal.

O Sr. Cristiano mais uma vez mencionou não ter como precisar a informação no momento, garantindo que a Administração Judicial vem fiscalizando as atividades empresariais.

A Sra. Thaisa Ludvig, argumentando pela transparência do procedimento recuperatório, sugeriu a suspensão dos trabalhos por alguns minutos a fim de que o representante da Devedora consiga apurar o valor da dívida extraconcursal.

Novamente com a palavra, o representante da Devedora aduziu que o único valor devidamente apurado no momento é aquele referente aos honorários da Administração Judicial.

Com a palavra, o Dr. Fabio Visintin registrou que a Devedora está atualmente operando com 2/3 da sua operação, e vem perdendo valor de mercado a cada dia. Dessa forma, pretendiam desde o início deliberar acerca do plano de recuperação logo que possível, eis que são os maiores interessados em manter a atividade empresarial.

No mais, teceu suas considerações a respeito do procedimento relacionado à existência de uma proposta âncora, frisando entender ser a melhor solução para o caso da Recuperanda.

Após, a Dra. Laura Rodrigues, representante do BANCO BRADESCO S/A, manifestou entender interesse da Devedora em concluir a venda da Empresa o mais rápido possível para que não sejam perdidas eventuais propostas de compra, salientando, contudo, que os credores têm interesse em resguardar seus direitos. Dito isto, manifestou-se favoravelmente à suspensão dos trabalhos.

Após, o Dr. Herick Zanette consignou estar o plano maduro para votação, em nome dos credores que representa.

O Dr. Thiago Guedes, representante da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, questionou se a Administração Judicial poderá disponibilizar o valor referente aos créditos extraconcursais a fim de que seja de



conhecimento dos credores qual será a monta remanescente do pagamento desses valores com o caixa da Empresa.

Em resposta, o representante da Devedora sustentou que todos os credores tiveram a oportunidade de se manifestar desde a apresentação do Plano. Discorreu acerca das reuniões que foram realizadas com os credores neste interregno a fim de melhor atender os interesses de todos. Ressaltou que não possui condições de precisar as rubricas extraconcursais, frisando que aquele de maior valor é referente aos honorários da Administração Judicial.

Diante da discussão, a Administração Judicial disponibilizou no *chat* da plataforma eletrônica o seguinte excerto do seu Relatório de Atividades apresentado em março/2023, o qual aponta as dívidas extraconcursais da Recuperanda:

5.4 Análise Financeira – Créditos Extraconcursais

OUTROS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS*

Enquadram-se como créditos extraconcursais, principalmente: o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, alienação fiduciária e arrendamento mercantil (leasing).

Sobre o tema, os Representantes das Recuperandas informaram que atualmente os créditos extraconcursais resumem-se a três contratos, que totalizam **R\$ 1.480.939**.

EMISSION	NATUREZA	ORIGEM/CONTRATO	VALOR
BANCO DO BRASIL	FINAME	40/01024-4	R\$ 7.875
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	2004276060000191/22	R\$ 1.266.064
ITAU FINAME	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	782112627	R\$ 207.000
			R\$ 1.480.939

* Valores referentes à relação enviada pela Recuperanda no dia 03/03/2023

PASSIVO FISCAL

Em relação aos passivo fiscal, os Representantes da Recuperanda informaram que não existem débitos tributários e que inclusive as obrigações correntes estão sendo pagas em dia. Ademais, esta Equipe Técnica realizou consulta na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 02/03/2023, na qual **não foram constatados débitos** em Dívida Ativa com a União.

Em relação a esfera Estadual, a Recuperanda possui crédito de ICMS, do qual realiza compensação. De acordo com os representantes da Devedora o crédito de ICMS atual perfaz cerca de **R\$ 300 mil**.

Ademais, registrou que os honorários devidos à Administração Judicial apurados até abril/2023 perfazem a monta de R\$ 517.708,10.

A Sra. Simone Cadorim, representante Vinício Bendo e outros, manifestou-se contrariamente à suspensão dos trabalhos assembleares, principalmente devido à constante deterioração das condições da Empresa.

Em seguida, a Dra. Maria Eduarda, representante de JOSE JAIRO SAVIO e outros, consignou via *chat* que também é contrária à suspensão dos trabalhos, entendendo estar o plano maduro para votação.

Por fim, o Sr. Thiago Guedes, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“I. A CAIXA discorda do Plano apresentado, reservando, inclusive, a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como



manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

II. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

III. A CAIXA discorda plenamente do plano de recuperação judicial apresentado e objeto dessa assembleia.

V. A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005.”

Por sua vez, o BANCO BRADESCO S/A solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP.”

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, está se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 19 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; na classe II, 1 credor (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; e na classe III, 91 credores (96,8% computados por cabeça) que representam 94% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 3 credores (3,2% computados por cabeça) que representam 6% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 94% votaram pela aprovação e 6% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pela Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.



Victória Cardoso Klein
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Herick Zanette
Secretário

Cristiano Antunes Rech
Representante da Recuperanda

Classe I

Herick Zanette
Herick Zanette

Gilmar dos Santos
Samuel Francisco Remor

Classe II

**Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sul do
Estado de Santa Catarina – SICREDI SUL**
Daniel Pinto Schelp

Classe III

Ademar Brovedan Toretti
Herick Zanette

Caixa Econômica Federal
Thiago Guedes da Silva Paulino

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090 • 51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 | 4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51/505 Koerich Beiramar
Office, Centro • 88020-700 • 48 3054.6660